



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### TERMO DE CONTRATO Nº 73 /2020

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00016310-15

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Modalidade:** Contratação Direta nº 44/2020

**Fundamentação:** Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TIM S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11, devidamente representado, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente contratação a aquisição de internet móvel para Alunos da Rede Pública de ensino com o fornecimento de 21.207 (Vinte e um mil e duzentos e sete) Chips 4G e habilitação de 21.207 (Vinte e um mil e duzentos e sete) planos de internet 4g com 5gb de consumo mínimo mensal, em conformidade com as especificações constantes deste termo contratual e do Termo de Referência do Processo administrativo PMC.2020.00016310-15.

#### SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência do Processo administrativo PMC.2020.00016310-15, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.



ds



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

2.3. A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego – SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador – CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro - Campinas/SP – CEP: 13.010-080 – Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

### TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A vigência do presente contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do presente termo.

3.2 O prazo máximo da contratação, de 180 (cento e oitenta) dias, não implica necessariamente na sua utilização integral, cessando os efeitos da presente contratação sem ônus a nenhuma das partes, após comunicação, por parte do gestor do contrato, da normalização da situação calamitosa com a consequente manutenção das atividades educacionais em ambiente escolar.

### QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos valores mensais abaixo discriminados:

Itens	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unit (R\$)	Valor parcial (R\$)	Valor Total (R\$)
1	107409	Chip 4G para uso do aluno Plano mínimo mensal de 5GB de consumo	12.905	4,90	63.234,50	379.407,00
2	107409	Chip 4G para uso do aluno Plano mínimo mensal de 5GB de consumo	8.302	4,90	40.679,80	244.078,80
<b>Valor Global (R\$)</b>						623.485,80

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 623.485,80 (seiscentos e vinte e três mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).



DS

8

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável e optado pela empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

## QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos.

07160.12.361.1002.4016.339040/01-312.000

## SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula:

6.1. A Contratada deverá apresentar à SME após a realização dos serviços a Nota Fiscal correspondente a cada Ordem de Serviço, devidamente autorizada.

6.2. A SME terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da apresentação da Nota Fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

6.3. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2, a partir da data de sua reapresentação.

6.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços.

6.5. A Contratante efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data de aceite da Nota Fiscal.

6.6. A Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

6.7. A Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392, de 20 de outubro de 2005.

## SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 002, de 06 de dezembro de 2017, republicada no DOM de 21/02/2018.

7.1.2. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

7.1.3. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste processo e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

7.1.4. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço.

7.1.5. Cumprir as demais condições contidas no Termo de Referência do Processo administrativo PMC.2020.00016310-15.

## OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Serviço que será expedida pela SME;

8.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços;

8.1.3. Efetuar fiscalização e controle dos serviços solicitando, sempre que julgar conveniente, informações sobre seu andamento, devendo a Contratada prestar os esclarecimentos



DS  
8  
[Handwritten signature]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

necessários e comunicar quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento dos serviços;

8.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo que os empregados da Contratada tenham livre acesso às instalações;

8.1.5. Efetuar os pagamentos devidos.

## NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações):

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

9.1.2. Multa, nas seguintes situações:

9.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

9.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

9.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral da ata pela Administração, garantida a defesa prévia.

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na

DS  
8





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

9.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

9.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

9.4. As penalidades previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

9.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou



OS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. Através do processo administrativo PMC.2020.00016310-15, a Secretaria de educação do Município de Campinas, instruiu a presente contratação direta.

11.2 A contratação dar-se-á através da Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo nº 24, IV da Lei 8.666/93, que traz a seguinte redação.

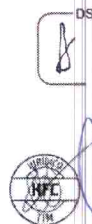
Art. 24: É dispensável a licitação:

IV - *"...nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares ..."*

11.3 Portanto, considerando o valor global de R\$ 623.485,80 (seiscentos e vinte e três mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos) apresentado pela empresa TIM S.A. a contratação por Dispensa de Licitação, pode ocorrer sem impedimentos.

## DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, ficando a contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato. E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campinas, 08 de maio de 2020

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**

Secretária Municipal de Educação

DocuSigned by:

746F12465F51419...

**TIM S.A.**

Representante Legal: ANDRÉ BRANDOLISE FORESTO

CPF nº 216.944.728-84





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PMC.2020.00016310-15

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação

**OBJETO:** Aquisição de Internet Móvel para Teletrabalho de Alunos e Professores

**MODALIDADE:** Contratação Direta nº 44/2020

**CONTRATANTE:** Município de Campinas

**CONTRATADA:** TIM S.A.

**TERMO DE CONTRATO Nº:** 73 /2020

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



DS  
[Handwritten signature]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

GESTOR (SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS):

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Solange Villon Kohn Pelicer

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 617.124.428-72 RG: 5.390.994-x

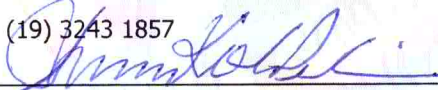
Data de Nascimento: 10/11/1951

Endereço residencial: Rua Siqueira Campos, 83, VI Itália – CEP 13034-580

E-mail institucional sme.gabinete@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: solange.pelicer@campinas.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 3243 1857

Assinatura:  \_\_\_\_\_

Pela CONTRATADA:

Nome: ANDRÉ BRANDOLISE FORESTO

Cargo: Diretor

CPF: 216.944.728-84 RG: 20.839.689

Data de Nascimento: 01/04/1978

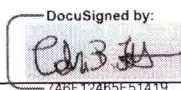
Endereço residencial completo: :R. Fonseca Teles, 18 - São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ CEP: 20940-200

E-mail institucional: dadaime@timbrasil.com.br

E-mail pessoal: aforest@timbrasil.com.br

Telefone(s): (19) 98113-0200

Assinatura: \_\_\_\_\_



Advogado: (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

